



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 97/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0060983/2021-13

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5494/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 38636405

| | | | |
|---------------------------------------|---|--------------|----------------|
| Processo SLA nº: 5494/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Cristiano Lúcio Costa Censoni | CPF: | 016.363.368-17 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Santa Rosa ou Barra - Lote 16 e Fazenda São José - Lote 17, PCPER I | CPF: | 016.363.368-17 |
| MUNICÍPIO(S): | Nome(s) do(s) município(s) | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|---|---------------|----------------------------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 2 | 1 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | NP | |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|---|-------------------|-------------------|
| Moliver Ambiental Ltda - ME/Michele Gonçalves de Oliveira | CTF IBAMA 7161632 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental | 1332202-9 | |



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38636492** e o código CRC **51F30D71**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060983/2021-13

SEI nº 38636492



| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) | | | |
|--|---|---------------------------------------|----------------------------|
| Processo SLA N°: 5494/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDERDOR: | Cristiano Lúcio Costa Censon | CPF: | 016.363.368-17 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Santa Rosa ou Barra – Lote 16 e Fazenda São José – Lote 17, PCPER I | CPF: | 016.363.368-17 |
| MUNICÍPIO: | Paracatu/MG | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| • Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 2 | 1 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Moliver Ambiental Ltda – ME/Michele Gonçalves de Oliveira | | REGISTRO: CTF IBAMA 7161632 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental | | 1332.202-9 | Assinado eletronicamente |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Santa Rosa ou Barra – Lote 16 e Fazenda São José – Lote 17, PCPER I de Cristiano Lúcio Costa Cenoni, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 04/11/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 5494/2021.

A atividade principal do empreendimento é “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” na quantidade de 390,11 hectares, sendo enquadrada como classe 2 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Possui critério locacional fator 1 para captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos. O empreendedor apresentou o Estudo Referente ao Critério Locacional, fazendo a caracterização da área de conflito ao qual o empreendimento pertence, que é a DAC 002/2006 – Ribeirão Entre Ribeiros.

O empreendimento localiza-se em zona rural e possui de área total 651,6073 hectares. A Reserva Legal está proposta no CAR no quantitativo de 130,33 hectares (20% da área total) sendo incluídas no cômputo as áreas de APP's. O empreendedor faz jus ao cômputo das APP's na área de Reserva Legal, pois anteriormente à 22/07/2008 o imóvel já detinha menos de 20% de vegetação para compor a reserva, conforme imagens de satélite Google Earth de 11/07/2003 e observado os dispostos nos arts. 35 e 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013. As áreas estão registradas no CAR nº MG-3147006-2A1191B36CC54858859E60822AFED02F. Foi apresentado um PTRF para recuperar as APP's que compõe a reserva legal e encontram-se antropizadas, desprovidas de vegetação.

O empreendimento planta soja, milho, feijão e cana de açúcar e faz a criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 94,38 hectares com um rebanho de 150 cabeças. A área irrigada é de 273,85 hectares, por meio de pivô central. O fornecimento de água para a irrigação é proveniente de duas captações superficiais, sendo uma diretamente no Ribeirão Entre-Ribeiros e a outra em um canal de irrigação coletivo que passa pelos lotes. Ambas estão outorgadas por meio de Portaria de Outorga Coletiva nº 3224/2019 nos pontos da portaria B7 e P13. Há ainda captação em três poços tubulares para irrigação, outorgados pelas Portarias nº 1705474/2021, 1705479/2021, 1705482/2021, totalizando uma área irrigada de 150 hectares. Para consumo humano e dessedentação de animais, há uma captação em poço tubular regularizada por meio de Cadastro de Uso Insignificante nº 285916/2021 e outra em cisterna, regularizada por meio de Cadastro de Uso Insignificante nº 285902/2021.

Os principais impactos mapeados no RAS, inerentes à atividade são: geração de efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos comuns, alterações no solo como compactação, erosão e perda de nutrientes e acesso dos animais aos locais de APP e Reserva Legal.

Para mitigar esses impactos, o empreendedor apresentou as seguintes propostas de medidas mitigadoras: o efluente líquido sanitário será tratado em fossas sépticas a serem instaladas; será feito o plantio direto e em nível, cordões de contorno e rotação de culturas; avaliação das lavouras realizadas por profissional para identificação de pragas e doenças; cercamento das áreas de reserva legal e APP, manutenção de aceiros e instalação de placas e sinalização; execução do PTRF que pretende recompor as APP's antropizadas; destinação e armazenamento adequado dos resíduos sólidos.



Conclui-se, portanto, que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Rosa ou Barra – Lote 16 e Fazenda São José – Lote 17, PCPER I” de propriedade de Cristiano Lúcio Costa Censon, no município de Paracatu/MG, ouvida a Superintendência Regional de Regularização de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Rosa ou Barra – Lote 16 e Fazenda São José – Lote 17, PCPER I”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART | Durante a vigência da Licença |
| 04 | Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, conforme o cronograma executivo. | Durante a vigência da Licença |
| 05 | Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. | 120 dias |
| 06 | Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. | 120 dias |



| | | |
|-----------|--|-------------------------------|
| 07 | <p>Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.</p> | Durante a vigência da Licença |
|-----------|--|-------------------------------|

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO I

Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Rosa ou Barra – Lote 16 e Fazenda São José – Lote 17, PCPER I”

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Saída das caixas separadoras de água e óleo | Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes | <u>Anualmente</u> |

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.